



## ATA DE AUDIÊNCIA

Proc. 0100305-93.2018.5.01.0038

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às 15h45min, na Sala de Audiências do CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DA CAPITAL – CEJUSC-CAP DO SEGUNDO GRAU, na presença da Desembargadora ROSANA SALIM VILLELA TRAVESEDO, considerando o SISTEMA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, foram apregoados os litigantes, SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, autor, e VIAÇÃO MADUREIRA CANDELÁRIA LTDA. e CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES, réis.

Presente o **Sindicato autor**, representado pelo Sr. Sebastião José da Silva e assistido pelo(a) Dr.(a) Verônica de Araújo Triani, OAB/RJ 186.247.

Presente a parte ré Viação Madureira, representada por seu(sua) preposto(a), Sr(a) Genovaldo Ninck da Silva, CPF 102.349.507-49, assistido(a) pelo(a) Dr.(a) Thiago Cruz, OAB/RJ 155.973.

Presente o patrono da ré Consórcio Internorte, Dr.(a) Pedro Legey, OAB/RJ 178.526.

Inicialmente, o advogado da Viação Madureira requereu prazo de cinco dias para apresentar alguma proposta para solução do atraso salarial, ao que se opôs o Sindicato.

**Indefiro o requerimento patronal** na medida em que há sete meses os trabalhadores estão sem salários e passando privações, sendo certo que esta audiência é o momento derradeiro para a solução desta trágica crise envolvendo as partes.

A advogada do Sindicato requereu o deferimento de tutela de urgência para liberação do FGTS e ofício para habilitação do seguro-desemprego de todos os empregados, comprometendo-se a entregar a respectiva listagem de 98 nomes no prazo de 24 horas e requerendo que a ré apresente as fichas de registro dos empregados faltantes nesta lista para preenchimento dos dados do seguro-desemprego, FGTS e baixa na CTPS.

**Defiro o requerimento do Sindicato e determino que a empresa Viação Madureira, sob pena de crime de desobediência, em 48 horas apresente a relação dos trabalhadores da empresa e seus respectivos dados, tais como CTPS, PIS e CPF.**

Considerando o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana previsto no artigo 1º da Lei Maior; considerando a natureza alimentar dos salários dos trabalhadores e o fato destes, desde setembro de 2017, estarem passando privações pelo inadimplemento patronal; considerando o descaso da empresa em sequer apresentar proposta factível nesta assentada; considerando a necessidade de subsistência dos trabalhadores e de suas famílias, **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA**, consubstanciada na baixa do contrato na CTPS nesta data, na liberação do Fundo de Garantia e do seguro-desemprego para os trabalhadores listados na relação que o Sindicato encaminhará oportunamente.

Entre os dias 9 e 11 de maio do corrente ano, os trabalhadores comparecerão à sede da Viação Madureira para baixa do contrato na CTPS com data de 08/5/2018.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
Coordenadoria de Apoio à Efetividade Processual (Caep)

A advogada do Sindicato requereu o arresto dos bens da empresa para garantia do crédito trabalhista, na medida em que a atividade econômica da empresa está paralisada.

**DEFIRO.**

**Expeça-se mandado,** facultando-se ao Sindicato o acompanhamento da diligência.

E, para constar, eu, Hilda McComb Pessoa, \_\_\_\_\_, Analista Judiciário, lavrei e digitei o presente Termo, que vai assinado na forma da lei.

**SINDICATO AUTOR**

**EMPRESA**

**ADV. SINDICATO AUTOR**

**ADV. EMPRESA**

**ROSANA SALIM VILLELA TRAVESEDO**  
Desembargadora do Trabalho  
Titular da Caep